

MOVIMENTAÇÕES

**Como encontrar a movimentação
adequada
ao momento processual ?**



**Primeiramente vamos entender
os dispositivos legais de sua
origem, definições, objetivos e
hierarquia.**

ORIGEM



Conselho Nacional de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 46, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2007

Cria as Tabelas Processuais Unificadas do Poder Judiciário e dá outras providências.

O Conselho Nacional de Justiça – CNJ, institui as Tabelas Processuais Unificadas, conforme o disposto pela Resolução 46/2007.

ORIGEM

RESOLUÇÃO 46/2007 - CNJ

Art. 1º Ficam criadas as Tabelas Processuais Unificadas do Poder Judiciário, objetivando a padronização e uniformização taxonômica e terminológica de **classes, assuntos e movimentação processuais** no âmbito da Justiça Estadual, Federal, do Trabalho e do Superior Tribunal de Justiça, a serem empregadas em sistemas processuais, cujo conteúdo, disponível no Portal do Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br), integra a presente Resolução.

(Redação dada pelo Plenário do Conselho Nacional de Justiça, na 103ª Sessão Ordinária, de 20 de abril de 2010, no julgamento do processo Ato Normativo-0002725-40.2010.2.00.0000.)

A Resolução instituiu três Tabelas Processuais Unificadas:

- Classe
- Assuntos
- Movimentação (Andamentos)

As tabelas processuais unificadas instituídas pelo CNJ estão implantadas nos sistemas do TJ/SP, nas diversas competências, obedecendo a padronização nacional. Observe o artigo acima.

Finalidade

1) Tabela de Classes Processuais:

Classificação do procedimento judicial ou administrativo adequado ao pedido. (Fonte: CNJ)

2) Tabela de Assuntos Processuais:

Padronização nacional do cadastramento das matérias ou temas discutidos nos processos. (Fonte: CNJ)

3) Tabela de Movimentação Processual:

Registro dos procedimentos e rotinas dos atos processuais que impulsionam o processo, (Andamento do Processo). (Fonte: CNJ)

Finalidade – Exemplo - Cível

- ✓ **Classe:** 7 – Procedimento Comum;
- ✓ **Assunto:** 11884 – Fornecimento de Medicamentos;
- ✓ **Movimentação:** 219 – Sentença de Procedência.

Observe que a junção das três tabelas permite uma rápida identificação do processo e seu desfecho.

Finalidade – Exemplo - Criminal

No exemplo abaixo de **âmbito criminal**, a classe do processo passará por fases de atualização, conforme o trâmite processual.

✓ **Classes:**

- ✓ 280 – Auto de Prisão em Flagrante - (Classe original da distribuição no caso de Flagrante);
- ✓ 279 – Inquérito Policial – (Classe a atualizar no recebimento Inquérito – Evolução da Classe);
- ✓ 283 – Ação Penal - Procedimento Ordinário – (Classe a atualizar no recebimento da denúncia, conforme o procedimento – Nova Evolução da Classe).

✓ **Assunto:** 3419 – Roubo – (A tipificação constará no campo de assunto).

✓ **Movimentação:** 60561 – Sentença de Condenação à Pena Privativa de Liberdade e Multa COM Decretação da Prisão.

Observe que a junção das três tabelas permite uma rápida identificação do processo e seu desfecho.



OBJETIVOS - CNJ



A necessidade de se melhorarem os serviços prestados pela Justiça aos cidadãos, de se aprimorar a coleta de informações estatísticas essenciais ao planejamento estratégico do Poder Judiciário e de se dar cumprimento à sua missão constitucional levou o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) à busca pela padronização nacional nas atividades de apoio judiciário vinculadas ao andamento do processo judicial.

A padronização de Tabelas Processuais é uma das ações mais relevantes para o alcance desses objetivos. (Fonte: CNJ)



OBJETIVOS - CNJ



As Tabelas Processuais Unificadas do Poder Judiciário criadas pela Resolução CNJ n. 46, de 18 de dezembro de 2007, foram elaboradas pela Comissão de Padronização e Uniformização Taxonômica e Terminológica do CNJ, constituída por representantes de diversos órgãos do Poder Judiciário, e deverão ser implantadas, nesta primeira versão, pela Justiça Estadual, pela Federal e pela do Trabalho, bem como pelo Superior Tribunal de Justiça e Supremo Tribunal Federal. (Fonte: CNJ).

OBJETIVOS - CNJ

São de observância **obrigatória** por esses órgãos e poderão ser atualizadas por meio de demandas dirigidas ao Comitê Gestor das Tabelas Processuais Unificadas do Poder Judiciário, órgão responsável pelo contínuo aperfeiçoamento desses instrumentos. (Fonte: CNJ)

OBJETIVOS - CNJ

A seguir destaque para alguns objetivos do CNJ ao instituir as tabelas:

- Padronizar informações;
- Facilitar a compreensão do andamento processual aos usuários internos, externos e jurisdicionados;
- Estatísticas precisas e detalhadas;
- Assegurar, juntamente com outros instrumentos, a padronização de rotinas processuais e subsidiar a implantação de diversos projetos corporativos no Poder Judiciário.

OBSERVE A RESOLUÇÃO

A PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições constitucionais e regimentais, e

CONSIDERANDO que a Emenda Constitucional nº 45/2004 conferiu ao Conselho Nacional de Justiça a função de planejamento estratégico do Poder Judiciário brasileiro;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 12 do Conselho Nacional de Justiça, de 14 de fevereiro de 2006, com o objetivo de melhorar a administração da justiça e a prestação jurisdicional, definiu padrões de interoperabilidade a serem utilizados no Poder Judiciário, entre eles a padronização das tabelas básicas de classificação processual, movimentação e fases processuais, assuntos e partes;

CONSIDERANDO a Cooperação Técnica firmada entre o Conselho Nacional de Justiça e outros órgãos do Poder Judiciário para o Desenvolvimento de Padronização e Uniformização Taxonômica e Terminológica a ser empregada em Sistemas Processuais;

CONSIDERANDO a necessidade de extração de dados estatísticos mais preciosos e de melhoria do uso da informação processual, essenciais à gestão do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO a ausência de padrão mínimo para cadastro de partes entre os órgãos do Poder Judiciário, importante, dentre outros, ao controle de prevenção e aprimoramento dos relatórios gerenciais; e

CONSIDERANDO o dever legal de a parte informar, em qualquer ação judicial, o número no cadastro de pessoas físicas ou jurídicas perante a Secretaria da Receita Federal do Brasil, "salvo impossibilidade que comprometa o acesso à justiça" (artigo 15 da Lei 11.419/2006);



OBSERVE A RESOLUÇÃO



Art. 2º Os Tribunais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal, os Tribunais Regionais Federais, os Tribunais do Trabalho e o Superior Tribunal de Justiça deverão adaptar os seus sistemas internos e concluir a implantação das Tabelas Processuais Unificadas do Poder Judiciário até o dia 30 de setembro de 2008, observado o disposto na presente Resolução.

§ 1º As Tabelas Processuais Unificadas deverão ser consideradas nos critérios de coleta de dados estatísticos, conforme regulamentação específica a ser expedida.

§ 2º O Conselho Nacional de Justiça elaborará Manual das Tabelas Processuais Unificadas do Poder Judiciário com o objetivo de orientar a sua utilização e sanar eventuais dúvidas dos usuários.

§ 3º Os Tribunais Eleitorais, os Tribunais de Justiça Militar Estaduais e o Superior Tribunal Militar deverão adaptar os seus sistemas internos e concluir a implantação das Tabelas Processuais Unificadas do Poder Judiciário até o dia 31 de dezembro de 2010, observado o disposto na presente Resolução. ([Incluído pelo Plenário do Conselho Nacional de Justiça, na 103ª Sessão Ordinária, de 20 de abril de 2010, no julgamento do processo Ato Normativo 0002725-40.2010.2.00.0000](#))

Art. 3º A partir da data da implantação, todos os processos ajuizados (processos novos), antes de distribuídos, deverão ser cadastrados de acordo com as tabelas unificadas de classes e assuntos processuais.

§ 1º Para o fim previsto no caput, também são considerados processos novos os recebidos em grau de recurso pelos tribunais a partir da data da implantação.

OBSERVE A RESOLUÇÃO

§ 4º Nas hipóteses dos parágrafos anteriores, o cadastramento das classes e assuntos da Tabela Unificada preservará a possibilidade de consulta aos registros originais.

Art. 4º A partir da data da implantação, todos os andamentos processuais lançados nos processos em tramitação (não-baixados) deverão observar a tabela unificada de movimentos processuais.

§ 1º Não há obrigatoriedade de reclassificação ou adaptação (migração) dos movimentos lançados até a data da implantação. Em havendo a migração, deverá ser preservada a possibilidade de consulta aos movimentos originais.

§ 2º Os sistemas dos tribunais deverão possibilitar a identificação do magistrado ou órgão julgados responsável pelo despacho, decisão, sentença ou acórdão que ensejou a movimentação processual.

Art. 5º As Tabelas Processuais Unificadas do Poder Judiciário serão continuamente aperfeiçoadas pelo Conselho Nacional de Justiça, em conjunto com os demais órgãos do Poder Judiciário, utilizando-se, preferencialmente, sistema eletrônico de gestão que permita, dentre outros, o encaminhamento de dúvidas, sugestões e a comunicação das novas versões ou das alterações promovidas.

§ 1º A tabela unificada de classes processuais não poderá ser alterada ou complementada pelos tribunais sem anuência prévia e expressa do Conselho Nacional de Justiça.

§ 2º A tabela unificada de assuntos processuais poderá ser complementada pelos tribunais a partir do último nível (detalhamento), com encaminhamento dos assuntos incluídos ao Conselho Nacional de Justiça para análise de adequação e eventual aproveitamento na tabela nacional.

§ 3º A tabela unificada de movimentos, composta precipuamente por andamentos processuais relevantes à extração de informações gerenciais, pode ser complementada pelos tribunais com outros movimentos que entendam necessários, observando-se que:

a) os movimentos devem refletir o andamento processual ocorrido e não a mera expectativa de movimento futuro;

b) a relação dos movimentos acrescidos deverá ser encaminhada ao Conselho Nacional de Justiça para análise de adequação e eventual aproveitamento na tabela nacional.

DESTAQUE

Art. 2º Os Tribunais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal, os Tribunais Regionais Federais, os Tribunais do Trabalho e o Superior Tribunal de Justiça deverão adaptar os seus sistemas internos e concluir a implantação das Tabelas Processuais Unificadas do Poder Judiciário até o dia 30 de setembro de 2008, observado o disposto na presente Resolução.

§ 1º As Tabelas Processuais Unificadas deverão ser consideradas nos critérios de coleta de dados estatísticos, conforme regulamentação específica a ser expedida.



Conselho Nacional de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 76, de 12 de maio de 2009

Dispõe sobre os princípios do Sistema de Estatística do Poder Judiciário, estabelece seus indicadores, fixa prazos, determina penalidades e dá outras providências.

DESTAQUE

- As informações estatísticas estão regulamentadas pela Resolução 76/2009, do Conselho Nacional de Justiça – CNJ.
- Assim, além das estatísticas internas do TJ/SP, as informações processuais são encaminhadas ao CNJ.
- As estatísticas em geral são híbridas, parte dos dados são coletados e parte deles extraída da informações processuais dos sistemas.

DESTAQUE

- A tendência será a extração automática das informações.
- Observe que a qualidade dessas informações, das estatísticas internas, externas, de produtividade da Unidade e do Magistrado estão fundamentalmente relacionadas ao uso adequado das Tabelas Unificadas.

Atenção !!!

Se utilizados somente itens genéricos de classes, assuntos e movimentos, as estatísticas, a produtividade da Unidade/Magistrado serão genéricas.

Art. 46. Os procedimentos de registro e documentação dos processos judiciais e administrativos realizar-se-ão diretamente no sistema informatizado oficial ou em livros e classificadores, conforme disciplina destas Normas de Serviço, e destinam-se:

I - à preservação da memória de dados extraídos dos feitos e da respectiva movimentação processual;

II - ao controle dos processos, de modo a garantir a segurança, assegurar a pronta localização física, verificar o andamento e permitir a elaboração de estatísticas e outros instrumentos de aprimoramento da prestação jurisdicional.

Art. 53. A inserção de dados no sistema informatizado oficial será a mais completa e abrangente possível, de modo que todas as ocorrências do processo físico constem do ambiente virtual, formando banco de dados que servirá de memória permanente.

§ 2º As anotações de movimentação processual devem ser fidedignas, claras e atualizadas, de forma a refletir o atual estado do processo e a garantir a utilidade do sistema.¹

NSCGJ

Art. 57. Nos ofícios de justiça, o registro e controle da movimentação dos feitos realizar-se-ão exclusivamente pelo sistema informatizado oficial, vedadas a elaboração de fichário por nome de autor e a utilização de fichas individuais materializadas em papel ou constantes de outros sistemas informatizados.²

Art. 1.224. É livre a consulta, no sítio do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, às movimentações processuais, inteiro teor das decisões, sentenças, votos, acórdãos e aos mandados de prisão registrados no BNMP.³

§ 1º O advogado, o defensor público, as partes e o membro do Ministério Público, cadastrados e habilitados nos autos, terão acesso a todo o conteúdo do processo eletrônico⁴.

§ 2º Os advogados, defensores públicos, procuradores e membros do Ministério Público, não vinculados a processo, previamente identificados, poderão acessar todos os atos e documentos processuais armazenados, salvo nos casos de processos em sigilo ou segredo de justiça⁵.

MOVIMENTAÇÕES

Abaixo o endereçamento do Material disponível no site do CNJ:

➤ Para baixar as Tabelas:

- <http://www.cnj.jus.br/sgt/login.php>
(Acessar Área Pública)

➤ Teor das Resoluções:

- <http://www.cnj.jus.br/atos-normativos>
(Resoluções/Número: 46/Pesquisar)

➤ Manual CNJ:

- http://www.cnj.jus.br/sgt/versoes_tabelas/manual/Manual%20de%20utiliza%C3%A7%C3%A3o%20das%20Tabelas%20Processuais%20Unificadas.pdf

MOVIMENTAÇÕES

Abaixo o endereçamento do Material disponível no Portal do TJ/SP:

<http://www.tjsp.jus.br/PrimeiraInstancia/OrientacaoPublicoInterno>

Segmento: Institucional/Primeira Instância/Informações Gerais/ Saiba Sobre/Orientações ao Público Interno
Cartórios: Cível – Criminal - Execução Criminal - Fazenda Pública e Execução Fiscal/”Modelos de Expedientes”.

Título: Cartórios/Tabelas Processuais Unificadas do Poder Judiciário/Vinculação - Movimentações da Árvore Magistrados.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA



3 DE FEVEREIRO DE 1874

